



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 185/ 88

Altera o Art 7º da Deliberação nº 34/77 e dá outras providencias, em caráter excepcional, para o 2º período letivo de 1987.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Faço saber que o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Art 7º da Deliberação nº 34/77 passa a ter, em caráter excepcional, para o 2º período letivo de 1987, a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O aluno poderá requerer no período de 4 a 9 de fevereiro de 1988 o cancelamento da inscrição em disciplina, desde que tenha condições acadêmicas de contabilizar os créditos na mesma. Deverá permanecer inscrito, em pelo menos, uma disciplina.”

Art 2º - O aluno que comprovar internação hospitalar ou ausência do pais no período de exames finais, poderá require-los, de 7 a 11 de março de 1988.

Parágrafo único – Caberá à comissão permanente de graduação a análise dos requerimentos. Após o deferimento, a Unidade programará os exames finais no período de 4 a 8 de abril de 1988.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 26 de fevereiro de 1988

IVO BARBIERI
Reitor